

**Despacho n.º 6847/2002, 4 de Março**

(DR, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 2002)

**Incentivo ao investimento em I&D pela indústria farmacêutica**

Tendo como objectivo estimular e reforçar as actividades de investigação e desenvolvimento (I&D), incentivar a utilização da propriedade industrial e apoiar a internacionalização da indústria farmacêutica nacional num ambiente internacional altamente competitivo, em consonância com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2001, de 28 de Junho, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 148, de 28 de Junho de 2001, determino:

1 - É dedutível à contribuição devida pelas empresas farmacêuticas, de acordo com o protocolo n.º 218/2001, celebrado em 3 de Outubro entre o Ministério da Saúde e a indústria farmacêutica, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro de 2001, uma parcela de 60% dos montantes investidos em I&D, nos anos de 2001, 2002 e 2003, pelas empresas aderentes ao supracitado protocolo que realizem cumulativamente actividades de produção e de I&D em Portugal.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são dedutíveis cumulativamente as despesas efectuadas com:

- a) Pedidos de patentes de invenção;
- b) Ensaios clínicos;
- c) Internacionalização e introdução de medicamentos em novos mercados. Estas despesas devem resultar de actividades de I&D realizadas em Portugal, independentemente de essas despesas terem lugar, total ou parcialmente, em território nacional ou no estrangeiro.

3 - A demonstração destas despesas deverá ser feita junto do INFARMED, através de documentação inequívoca, e nos prazos estabelecidos no citado protocolo.

4 de Março de 2002. - O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.